



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO Nº 5 (CINCO) de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO, *Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

DECLARA, com a finalidade de instruir o processo **TC-4912/989/22-5**, referente à prestação de contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim do exercício de 2022, **item B13**, que a Câmara oficializou a criação do Serviço de Informação ao cidadão e regulamentou o acesso às informações previstos na Lei Federal n.º 12.527 de 2011 através do Ato da Mesa n.º 59 de 2022.

É o que me cumpre declarar em virtude do pedido feito.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 12 de abril de 2023.

DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 59 (CINQUENTA E NOVE) DE 2.022.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado De são Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69, item 4 c/c o Art. 9º, inciso V, todos do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Acesso à Informação, a Câmara Municipal, por meio deste Ato da Mesa Diretora, a fim de oficializar a criação do Serviço de Informação ao Cidadão e regulamenta o acesso às informações previsto naquela Lei Federal n º 12.527, de 18 de novembro de 2.011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, o e- SIC, correspondente a um canal de comunicação pra aceso às informações públicas originadas e/ou existentes no âmbito do Poder Legislativo deste Município.

Art. 2º - A Câmara Municipal prestará atendimento e orientação aos interessados no acesso às informações e orientará a tramitação do processo e, ainda, esclarecerá sobre os procedimentos relativos à obtenção dos documentos solicitados.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal será responsável pelo recebimento e protocolo dos documentos e requerimentos de informações tratados no presente Ato da Mesa.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações de que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, por qualquer meio lícito e legítimo, devendo o pedido minimamente, conter:

- I- nome completo do requerente;
- II- número do documento de identificação, que poderá ser o RG, carteira de órgão de classe, passaporte, enfim, qualquer documento nacionalmente válido, etc.;
- III- especificação da informação pretendida;

Art. 4º Os pedidos de informações poderão ser requeridos fisicamente, por meio de requerimentos escritos, devidamente protocolados na Secretaria da Câmara Municipal ou por meio eletrônico, cujo *link* de acesso será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mogi Mirim – <http://camaramogimirim.sp.gov.br>

§ 1º O requerimento de informações por meio eletrônico será realizado mediante o preenchimento de formulário específico, disponibilizado o sítio eletrônico da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Continuação do Ato da Mesa nº 59 (cinquenta e nove) de 2022.

§ 2º Finalizado o preenchimento do formulário, o interessado receberá número de protocolo correspondente, para fins de acompanhamento do pedido.

Art. 5º O pedido será encaminhado ao responsável, que analisará e elabora a resposta, podendo, mesmo, ser redirecionado aos respectivos setores da Câmara Municipal, cujas atribuições e competências correspondam ao tema demandado.

Art. 6º As informações disponíveis serão fornecidas de imediato aos interessados, porém, caso haja impossibilidade de atendimento e acesso imediato, a Câmara Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, deverá:

I- comunicar data, local e modo em que se realizará a consulta, efetuará a reprodução ou obterá a certidão;

II- indicará as razões de fato e/ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso postulado;

III- Comunicará que não possui a informação, indicará, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detenha, cientificando o interessado acerca de seu pedido de informações e as formas possíveis para seu atendimento.

§ 1º- O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual ser cientificado o requerente.

§ 2º O prazo disposto no *caput* deste artigo será contado a partir da data do protocolo do pedido realizado perante a Secretaria da Câmara Municipal ou a partir da solicitação efetuada por meio eletrônico no sítio digital da Câmara Municipal de Mogi Mirim <http://camaramogimirim.sp.gov.br>.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação, regulamentados por este Ato da Mesa, que:

I- sejam genéricos;

II- sejam desproporcionais ou desarrazoados;

III- exijam trabalhos adicionais de análise, interpretações ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência ou posse desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Continuação do Ato da Mesa nº 59 (cinquenta e nove) de 2022.

IV- que não tenham preenchido o requerimento, conforme disposto no art. 3º deste instrumento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o órgão poderá, caso tenha conhecimento, indicar, caso tenha conhecimento, indica o local onde se encontram as informações pretendidas, partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados requeridos.

Art. 8º Não será autorizado o acesso à informação que seja de caráter total ou parcialmente sigilosa.

§ 1º São consideradas informações e/ou documentos sigilosos:

I- aqueles relativos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso XX da CRFB/88;

II- aqueles obtidos em razão do ofício, e que disponham sobre situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, consoante disposição do Art.198 do código tributário brasileiro;

III- aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado, nos termos da parte final do inciso XXXII do art. 5º da CRFB/88, previstos no art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2.011.

§ 2º- Para fins de fixação das categorias de sigilo que deverão ser observadas pelos diversos setores desta Câmara Municipal para classificação dos documentos a serem produzidos, será aplicado o disposto nas normas federais pertinentes, naquilo que couber.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso à informação, por ser a mesma total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, assim como, dos prazos e condições para sua impetração, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação de sua irresignação.

Art. 9º Não poderá ser negado o acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o interessado deverá apresentar as razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito a que se pretende proteger.



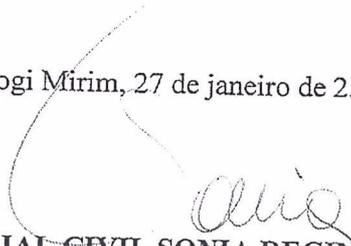
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Continuação do Ato da Mesa nº 59 (cinquenta e nove) de 2022.

Art. 10 No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões de negativa de acesso (motivação), o interessado poderá impetrar recurso contra a decisão que lhe negou o acesso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da respectiva decisão.

Art. 11 Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicidade.

Mogi Mirim, 27 de janeiro de 2022, digo, 27 de dezembro de 2021


VEREADORA E POLICIAL CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES – SONIA MÓDENA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

SEM ASSINATURA

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente


VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
2º Vice-Presidente


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário


VEREADORA DRA. LÚCIA TENÓRIO
2º Secretária